



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA - CSP.**

PARECER

PROJETO DE LEI No. 188/2016

**AUTORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO
RELATOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

“Estabelece a inclusão da Geriatria como especialidade clínica no atendimento público de saúde no âmbito do Estado do Amazonas”.

I – RELATÓRIO

O Presente Projeto de Lei, que estabelece a inclusão da Geriatria como especialidade clínica no atendimento público de saúde no âmbito do Estado do Amazonas, submete-se a esta Comissão de Saúde e Previdência, para parecer.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas Reuniões Ordinárias dos dias 06, 07 e 10 de outubro de 2016 e não recebeu emendas.

O Projeto se faz acompanhar de Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, onde o relator se manifestou “**Favoravelmente no sentido de Aprovar a presente Propositura**”, da Comissão de Finanças Públicas, com manifestação “**Favorável**”.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei estabelece a inclusão da Geriatria como especialidade clínica no atendimento público de saúde no âmbito do Estado do Amazonas.

Medicina geriátrica ou Geriatria é o ramo da medicina que foca o estudo, a prevenção e o tratamento de doenças e da incapacidade em idades avançadas. O termo deve ser distinto de gerontologia, que é o estudo do envelhecimento em si. Geriатras são médicos especializados no cuidado com o idoso e têm a sua formação variável em diferentes países, mas geralmente esta passa por uma formação generalista (medicina interna, medicina de família, etc.) e a seguir são treinados nos aspectos específicos da saúde do idoso. Em geral os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA - CSP.

geriatrias têm de passar por um exame de qualificação para a especialização para obter um título ou certificado de especialista.

Antigamente a Organização Mundial da Saúde definia a idade mínima de 65 anos para países desenvolvidos e 60 anos para países em desenvolvimento, porque estes têm expectativa de vida menor. Hoje já está estabelecido 65 anos como regra geral. São considerados muito idosos aquelas pessoas com mais de 85 anos nos países desenvolvidos e 80 anos para países em desenvolvimento. Essa população vem aumentando muito e o geriatra está especialmente qualificado em atendê-la.

Existem basicamente três situações para se procurar um geriatra. A primeira é preventiva, para se orientar como envelhecer de forma saudável. A segunda é para o acompanhamento do processo natural de envelhecimento, já em evolução. A terceira é para o acompanhamento de doenças nessa fase da vida, evitando novas sequelas e reabilitando as já existentes.

Os atores responsáveis pela implementação das políticas públicas possuem um papel decisório extremamente importante para tornar realidade os direitos já estabelecidos nas leis brasileiras. Produzir políticas públicas de saúde resolutivas às necessidades da população idosa é um dos desafios atuais no campo da saúde. É cada vez maior a proporção de idosos usuários dos serviços públicos de saúde, devido ao maior acesso à saúde, mas também por ser um grupo etário expressivo diante do restante da população. No entanto, ainda percebemos que “é notável a carência de profissionais qualificados para o cuidado ao idoso, em todos os níveis de atenção”.

No seio da Comissão da Saúde e Previdência, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente Projeto, conforme objetivo previsto no Art. 27, XVII, “a”, “b” e “c” do Regimento Interno, abaixo transcrito:-

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no Art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XVII – Comissão de Saúde e Previdência:

- a) **política pública, programas, projetos e atividades relativos ‘a saúde e a previdência;**
- b) sistema estadual de saúde;
- c) fiscalização do cumprimento da legislação referente às suas competências.

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão, assim, meu parecer é **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no. 188/2016.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA - CSP.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é no sentido de **APROVAR** a presente Propositura apresentada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Sala de Reunião da **COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 21 de junho de 2017.



RICARDO NICOLAU
Presidente da CSP
RELATOR



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão da Saúde e Previdência
por maioria

os votos de 10 votos o parecer
Favorável do Relator

Em 20 / 03 / 17

PRESIDENTE

RELATOR

Luiz